

ANEXO III.
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO n° 003/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO n° 2024050238.
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 020/2025.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o n° 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal n° 12 de 01 de janeiro de 2025**, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CONTRATADO: MARIA THEREZA NUTRICIONISTA LTDA, CNPJ n° 56.099.058/0001-99, representada neste ato por **Maria Thereza Rosa Camargo**, CPF n° 041.359.871-33, com sede na Rua Alberto Mendes, 430, Santa Terezinha, CEP 75709-500, Catalão/GO.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO**, autuado sob o n° 003/2024, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, Instrução Normativa IN n° 08/2023 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e a Lei Federal n° 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRO-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS/ESPECIALIDADE E VALOR:

2.1. A credenciada atuará na especialidade de **NUTRIÇÃO**, conforme valores e demais disposições indicadas no Edital, documento que integra esse termo, independentemente de sua transcrição.

2.2. O presente termo terá o valor estimado de **R\$ 48.207,96 (quarenta e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos)** para os próximos 12 (doze) meses, conforme serviços efetivamente executados e atestados pelo credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da credenciante e conforme estipulado no Edital.

3.4. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.5. O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o credenciante se obriga:

4.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade conforme especificado neste termo;

4.1.2. Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo credenciante;

4.1.3. Comunicar oficialmente ao Órgão quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o credenciado será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. O credenciado se obriga, ainda a:

- 5.1.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21 no que couber;
- 5.1.2. Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo credenciante;
- 5.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 5.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.1.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.7. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 5.1.8. Notificar imediatamente ao credenciante eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- 5.1.9. Notificar o credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao credenciante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.10. Comunicar ao credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.1.11. Facilitar ao credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- 5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas e apresentadas para o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas resultantes deste termo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE. Dotação Orçamentária:
26.1601.10.302.4008.4033-339034.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita conforme indicado no Edital.
- 8.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estipulados.
- 8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, conforme autorização do credenciante.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e anexos e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma da Lei, do Edital e deste termo.

- 9.1.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do credenciante, onde será designado servidor para este fim.
- 9.1.2. A existência e atuação da fiscalização/auditoria pelo credenciante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do credenciado, e não o eximirá sua plena responsabilidade perante o Órgão ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

9.1.3. O credenciado facilitará ao credenciante o acompanhamento e fiscalização/auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo credenciante designados para tal fim.

9.1.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas neste termo.

10.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) Cometimento, pelo credenciado, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

10.4. O credenciado reconhece desde já os direitos do credenciante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o credenciado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o credenciante e o credenciado, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a credenciante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

- 11.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 11.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 11.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 11.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante.
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o credenciante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.7.** A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9.** Os débitos do credenciado para com o credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1.** O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Os acréscimos ou supressões do contratado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do termo, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do credenciante, sob pena de imediata rescisão.

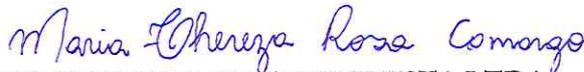
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes.

Catalão, 15 de abril de 2025.


Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2025
Município de Catalão.
CRENCIANTE.



MARIA THEREZA NUTRICIONISTA LTDA

CNPJ nº 56.099.058/0001-99

Maria Thereza Rosa Camargo

CPF nº 041.359.871-33

CRENCIADO

Testemunhas: